

  
ESTADO DE GOIÁS  
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS  
G A B I N E T E

PORTARIA N° 718 /2007-GAB.

**HÍDRICOS**, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto n. 24.643 de 10 de junho de 1934, do Cap. II, Art. 10, da Lei Estadual nº 13.123, de 16 de julho de 1.997 e do que consta o Processo nº 17000727/2007 – 11.869, RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica outorgado a ADAIRTON GONÇALVES DE PAULA, casado, agropecuarista, inscrito no CPF sob o nº , RG nº , por 06 (seis) anos o uso das águas de uma Vertente sem Denominação – Afluente do Córrego do Guloso, no trecho localizado nas

Estado de Goiás, com derivação total de 3.600 (três mil e seiscentas) horas por ano, de até 1,07 l/s (um vírgula zero sete litros por segundo), para canalização do curso d'água, para atender um confinamento de bovinos.

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão, deverão ser executadas, no prazo de 01 (um) ano, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Atingindo nos períodos de estiagem, vazão insuficiente para garantir o fluxo compatível com outros usos, fica o outorgado obrigado a reduzir a captação de forma a garantir uma vazão mínima, determinada pela SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS / SEMARH.

**Art. 3º** - A outorga prevista no caput do Art. 1º teve por estudo a Caracterização Hídrica realizada pelo GEÓLOGO GERALDO PINTO DA SILVA, CREA-MT Nº 3097/D, o qual torna-se Responsável Técnico , perante o Governo do Estado de Goiás, nos Termos das Anotações de Responsabilidade Técnica.

**Art. 4º** - Para a proteção do manancial, fica o outorgado obrigado à:

I - Utilizar técnicas adequadas no manejo e conservação dos solos;

II - Manter a classe do manancial, conforme Resolução nº 20, de 18 de junho de 1986 do CONSELHO NACIONAL DO MEIO AMBIENTE – CONAMA;

III – Recompor e preservar as matas ciliares, conforme previsto em Lei nº 12.596, de 14 de março de 1995, que institui a Política Florestal do Estado de Goiás e dá outras providências;

condições impostas nesta Portaria.

**Art. 5º** - O outorgado responderá criminalmente pelo não cumprimento das

revogadas as disposições em contrário

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura,

**C U M P R A - S E :**

E DOS RECURSOS HÍDRICOS, em Goiânia, aos 02 dias do mês de agosto de 2006.

  
**HARLEN INÁCIO DOS SANTOS**  
Superintendente Recursos Hídricos

  
**JOSÉ DE PAULA MORAES FILHO**  
Secretário